



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Serrinha – BA

sexta-feira, 27 de março de 2020 ♦ Ano: II ♦ Edição Ordinária nº. 0143 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



DECRETO Nº. 001/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha do Estado da Bahia

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em observância ao quanto estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, apresenta o presente Projeto de Decreto para apreciação deste Parlamento Municipal.

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO também as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais do da Casa Legislativa tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (SDR).

Parágrafo único - O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores na Sede Legislativa ou em outro local físico.

Art. 2º - O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- II - permitir o acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
- III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;
- V - permitir que os vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;
- VI - permitir a votação nominal e aberta dos Vereadores;
- VII - capturar imagem do Vereadores no momento em que for declarado;
- VIII - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos assessores dos Vereadores e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social.

Art. 3º - As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Na hora da sessão, os parlamentares no 'exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º - Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até duas horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6º - Os avulsos da matéria pautada na sessão, deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único - As emendas deverão ser recebidas pela Mesa previamente, até 48 (quarenta e oito) antes do início da sessão.

Art. 7º - A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º - Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de três minutos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§ 1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência de que trata o art. 86 do Regimento Interno da Câmara.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Após autenticado, vereador poderá votar *SIM*, *NÃO* ou *ABSTENÇÃO*.

§ 1º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de vereadores conectados na fase de discussão da matéria.

§ 2º O comparecimento dos vereadores, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

-

Art. 11. Após votar, o vereador receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 12. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada Vereador, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 13. Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento com conexão à internet *pm* banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III- manter, junto à Secretaria Geral da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Parágrafo único - Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do Vereador, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 14. Caberá ao/a Secretário (o) da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de março de 2020.

Ver. Jean Carlos Cardoso Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Flávio Ferreira Gomes
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. José Raimundo Barbosa dos Santos
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Alexandre Lima Araújo Júnior
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Vera. Rosineide da Silva Lima Souza
2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário